

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

São Paulo, 13 de novembro de 2020.

Ofício nº 639/2020 SMT/GAB

Ofício SSG-GAB 9076/2020 - TC/015808/2019 - Inspeção – Denúncia anônima sobre supostas irregularidades praticadas pela Empresa de Ônibus Allibus Transportes – (Demanda 20190262C – Ouvidoria recebida em 05.09.2019)

Senhor Conselheiro,

Em atendimento ao Ofício em epígrafe, encaminho a V.Exa. as informações prestadas pela São Paulo Transporte S/A – SPTrans.

Permanecendo à disposição para quaisquer outros esclarecimentos eventualmente considerados necessários, renovo, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELISABETE FRANÇA

Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT

Excelentíssimo Senhor

EDSON SIMÕES

D. D. Conselheiro Corregedor

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130

04027-000 – São Paulo – SP



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete França, Secretário(a)**, em 13/11/2020, às 16:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035529737** e o código CRC **BD33350E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6020.2020/0008233-8

SEI nº 035529737



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 035596232

Ao

TCM/Protocolo - Respostas e Solicitações

Sr. Responsável,

Por gentileza, pedimos confirmar o recebimento do Ofício 639/2020 SMT/GAB, através do e-mail: smtaj@prefeitura.sp.gov.br

Permanecemos à disposição para quaisquer outras providências ou esclarecimentos

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Panebianco Pontin, Assessor(a)**, em 16/11/2020, às 12:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035596232** e o código CRC **CF40E6F0**.

Referência: Processo nº 6020.2020/0010432-3

SEI nº 035596232



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Superintendência de Contratos do Sistema de Transporte

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3396-7849 - www.sptrans.com.br

Manifestação

São Paulo, 05 de novembro de 2020.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ASSUNTO: Ofício: SSG-GAB 9076/2020 - TC/015808/2019 - Inspeção – Denúncia anônima sobre supostas irregularidades praticadas pela Empresa de Ônibus Allibus Transportes – (Demanda 20190262C – Ouvidoria recebida em 05.09.2019).

DP/SCS

Em atenção à solicitação da D. Chefia de Gabinete, às conclusões alcançadas no Relatório de Inspeção pelo Egrégio Tribunal d. Contas do Município de São Paulo – TCM no e-TCM 15.808/2019, cujo objeto é denúncia anônima sobre supostas irregularidades praticadas pela Empresa de Ônibus Allibus Transportes, temos a esclarecer o que segue.

Apesar deste E. TCM ter se manifestado de forma contrária quanto ao objeto da denúncia, por entender que não tem competência constitucional e legal para realizar intervenção em empresas privadas, bem como para apurar lavagem de dinheiro e enriquecimento ilícito dos diretores da respectiva empresa, entretanto questiona a forma de vinculação dos veículos ligados ao sistema de transporte em nome de terceiros afirmando haver caracterização de terceirização da atividade fim, o que nos termos contratuais não ocorre, como demonstraremos a seguir:

Item a) Conforme afirma denuncia, há caracterização de terceirização da atividade-fim dos serviços de transporte coletivo público de passageiros, na execução dos contratos firmados pela Allibus Transportes Ltda com a PMSP/SMT, com a infringência ao art. 15 da LM nº 12.241/01 c.c. parágrafo único, art. 4º do DM 58.200/18. Consequentemente, verifica-se o descumprimento da cláusula 13.1 dos Contratos Emergenciais nºs 57/19 e 45/18 e, ainda, das cláusulas 1.1.1.1 e 13.1 do Contrato de Concessão nº 44/19 (subitens 3.2.3, 3.2.3.1, 3.2.3.2 e 3.2.3.3)

3.2.3. Da alegação de terceirização da atividade-fim

3.2.3.1. Contratos de locação de frota firmados pela Allibus com terceiros

3.2.3.2. Valor e Forma de Pagamento

A respeito do assunto, de acordo com o item 6.2 e seguintes dos contratos de concessão, a concessionária deverá solicitar ao Poder Concedente, em até 05 (cinco) dias úteis, a vistoria dos veículos antes do início da operação.

Ao solicitar a vistoria, deverá apresentar documentos que legitimem a propriedade ou posse dos veículos e instalações necessários ao início da operação, bem como a relação da frota, com os respectivos números de chassis e ano de fabricação. Quanto aos bens de propriedade da concessionária, esta deverá apresentar cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade e declaração de vinculação ao contrato.

Caso os bens não sejam de propriedade da concessionária, esta deverá apresentar cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade do terceiro e o compromisso registrado em Cartório de Títulos e Documentos constando declaração formal do proprietário, cedente, arrendante, locador ou possuidor por qualquer outro título hábil sobre a vinculação dos bens ao contrato.

Ato contínuo, a permissiva de vinculação ao sistema de transporte público de veículo de propriedade de terceiro, visa garantir o Poder Público de que a concessionária terá condições de desenvolver o objeto da concessão, minimizando os riscos de solução de continuidade do serviço prestado, portanto a forma em que se deu a vinculação do bem à Concessionárias não se faz relevante, a competência da SPTrans é aferir a existência de instrumento fornecido pelo proprietário do veículo permitindo que o mesmo seja vinculado ao sistema de transporte.

Além disso, como anteriormente informado, a vistoria a ser realizada nos veículos antes de entrarem em operação, se presta a verificar se atendem ou não as características impostas pela legislação^[1] e Anexo V dos contratos de concessão.

Cabe ao Poder Concedente, por meio da entidade responsável legal e estatutariamente pela fiscalização do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, isto é, à SPTrans averiguar se as concessionárias atendem as exigências contratuais e regulamentares, desde a entrega de documentação do veículo, comprovando a existência de vínculo que ateste a sua propriedade ou a sua posse legítima, bem como cabe a esta gerenciadora verificar se os equipamentos embarcados encontram-se instalados em plena consonância com os anexos pertinentes, tomando as providências administrativas e sancionatórias cabíveis em caso negativo.

Portanto, não é atribuição da SPTrans imiscuir-se na relações negociais privadas das concessionárias com terceiros, na escolha delas por institutos de Direito Civil para viabilização das obrigações oriundas do Edital de Licitação e nem fazer ingerência na dinâmica remuneratória de seus fornecedores, sob pena de descaracterização da concessão, fornecedores esses que – aliás – podem inclusive ceder a utilização dos ônibus em comodato, ou seja, a título gratuito.

3.2.3.3 Mão-de-obra da Atividade-fim

Inicialmente esclarecemos que as competências da SPTrans referem-se ao planejamento, gerenciamento e fiscalização da prestação de serviços de transporte coletivo urbano por onibus operado pelas concessionárias, nos termos e limites da Lei Municipal 13.241/2001, como segue:

Art. 29 - Sem prejuízo das demais atribuições expressas previstas no seu estatuto social, compete à São Paulo Transporte S.A, no tocante ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros:

I - elaborar estudos para a realização do planejamento do Sistema;

II - executar a fiscalização da prestação dos serviços;

III - gerenciar o Sistema de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes.

A fiscalização realizada pela SPTrans limita-se, **exclusivamente, à operação do Transporte Coletivo por ônibus na cidade de São Paulo** e, portanto, não se insere no contexto de a verificação de eventual descumprimento de obrigações trabalhistas por parte das concessionárias, pois a **concessão de serviços de transporte coletivo público de passageiros não se confunde com terceirização** de modo a ensejar a exigência de fiscalização dessa natureza, pois essa relação não se trata de intermediação de mão-de-obra entre tomador de serviços e empresa terceirizada, mesmo porque assim como expressamente determina a Lei de Concessão (Lei 8.987/95) em seu artigo 31, a seguir:

Art. 31. (...)

Parágrafo único. As contratações, **inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.** g. n.

Neste sentido o Contrato de Concessão traz dispositivos convergentes com a norma expressa estabelecendo que não há qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente, conforme itens contratuais abaixo transcritos:

4.1.6 Operar somente com tripulação devidamente cadastrada junto ao Poder Concedente, capacitada e habilitada, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela concessionária e o Poder Público, em conformidade com o disposto no Anexo V-5.4.1 – Procedimento para Qualificação dos Operadores, deste contrato.

(....)

4.1.32 Apresentar ao Poder Concedente, por ocasião do cadastro da tripulação, a comprovação de vínculo empregatício dos membros daquela tripulação com a respectiva concessionária.

Sendo assim na eventualidade da fiscalização de campo verificar irregularidade, neste caso especialmente quanto à falta de cadastro s da tripulação na SPTran, conforme o contrato, as penalidades serão impostas às Concessionárias prestadoras do serviço de transporte público.

Não se tratando, pois, **de terceirização de serviços, não há qualquer obrigação da Municipalidade ou da SPTrans em fiscalizar eventuais falhas nas obrigações trabalhistas das concessionárias**, tampouco, ser responsabilizada de forma subsidiária em ações trabalhistas, situação que não deve ser confundida com o dever de fiscalizar o correto cumprimento do objeto do serviço concedido. É forçoso dizer que as concessionárias prestam serviços diretamente aos usuários do Sistema de Transporte.

[1] Normas Brasileiras NBR-15570, para fabricação dos veículos, NBR-14022, NBR-15646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos, bem como a Lei Municipal 13.542/03 de 24 de março de 2003, com alteração introduzida pela Lei Municipal nº 13.612, de 26 de junho 2003, que dispõe sobre a proibição de aquisição de veículos novos com motor dianteiro, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 43.908, de 02 de outubro de 2003, bem como a Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.320, de 16 de setembro de 2016 e Portaria SMT-GAB nº 092, de 26 de outubro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Alik Tramarim Trivelin, Assessor(a) V**, em 06/11/2020, às 14:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035131196** e o código CRC **2039FEBD**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Assessoria do Cadastro da Frota e dos Operadores

Rua Santa Rita, 590, - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030

Telefone: (11) 2796-3299 - www.sptrans.com.br

Manifestação

São Paulo, 28 de outubro de 2020.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ASSUNTO: Ofício: SSG-GAB 9076/2020 - TC/015808/2019 - Inspeção – Denúncia anônima sobre supostas irregularidades praticadas pela Empresa de Ônibus Allibus Transportes – (Demanda 20190262C – Ouvidoria recebida em 05.09.2019).

Em atendimento ao Despacho Interno SPTRANS/DP/SJU/GDP Nº 034833769, e em resposta ao item apontado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM, no que compete a esta Assessoria do Cadastro da Frota e dos Operadores, expomos o que segue:

3.2.3.3. Mão de obra da atividade fim

A Auditoria assevera que cabe à SPTrans, através da Diretoria de Operações/Assessoria do Cadastro da Frota e dos Operadores (DO/ACF), exigir a comprovação de vínculo empregatício dos membros da tripulação com a respectiva concessionária, obrigação prevista na Cláusula 4.1.32 do Contrato de Concessão nº 44/19 e que a SPTrans deve fiscalizar os demais contratos de concessão firmados com a PMSP/SMT para verificar a situação de eventuais descumprimentos quanto à proibição de terceirização da atividade-fim dos serviços de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Paulo, e tomar as medidas que se fizerem necessárias.

A Assessoria do Cadastro da Frota e dos Operadores – DO/ACF é responsável pelo ingresso dos operadores (motorista, cobrador e fiscal) no sistema de transporte público, que é realizado através de solicitação encaminhada pelas empresas operadoras, mediante apresentação de documentação comprobatória do vínculo empregatício.

Esclarecemos que atualmente todos os motoristas, cobradores e fiscais cuja empresa Allibus solicitou a inclusão no sistema, estão cadastrados e apresentaram cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das páginas em que consta o número, série e foto, qualificação civil e o registro na respectiva empresa, em cumprimento a legislação em vigor.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marotti, Analista de Gestão Sênior**, em 06/11/2020, às 12:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034922585** e o código CRC **5A238E1A**.

Referência: Processo nº 6020.2020/0008233-8

SEI nº 034922585



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Gerência de Direito Público

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3396-6856 - www.sptrans.com.br

Despacho interno SPTRANS/DP/SJU/GDP Nº 034833769

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ASSUNTO: Ofício: SSG-GAB 9076/2020 - TC/015808/2019 - Inspeção – Denúncia anônima sobre supostas irregularidades praticadas pela Empresa de Ônibus Allibus Transportes – (Demanda 20190262C – Ouvidoria recebida em 05.09.2019).

PRAZO DE ENVIO À DP/GAB: 03/11/2020

PRAZO DE ENVIO À SJU/GDP: 30/10/2020

DA/SFI

DG/SRR

DG/STI

DO/ACF

DP/SCS

c/c

DP

DP/GAB

DA

DG

DO

Considerando o teor do Ofício SSG-GAB nº 9075/2020 (034731357), encaminhamos às áreas técnicas envolvidas no assunto constante do Relatório de Inspeção (034731639) para a prestação dos subsídios necessários.

CONCLUSÃO DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DA CONCLUSÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	ÁREA(S)
			A Auditoria, com base nos Contratos de	

4.2.a	Conforme afirma a denúncia, há caracterização de terceirização da atividade-fim dos serviços de transporte coletivo público de passageiros, na execução dos contratos firmados pela Allibus Transportes Ltda. com a PMSP/SMT, com infringência ao art. 15 da LM nº 13.241/01 c.c. parágrafo único, art. 4º do DM 58.200/18. Consequentemente, verifica-se o descumprimento da cláusula 13.1 dos Contratos Emergenciais nºs 57/19 e 45/18 e, ainda, das cláusulas 1.1.1.1 e 13.1 do Contrato de Concessão nº 44/19.	3.2.3.1	Locação de Bem Móvel havidos entre a Allibus e terceiros, constatou que há uma obrigação para que o veículo locado disponha de validador, e catraca eletrônica e sistema de rastreamento por GPS. A Auditoria entende que tal obrigação se encontra no rol das obrigações da concessão. Assim, no entendimento dela, a transferência dessa responsabilidade a terceiros poderia apresentar riscos operacionais ao Sistema.	DP/SCS DG/STI
		3.2.3.2	A Auditoria afirma que nos Contratos de Locação de Bem Móvel, firmado pela Allibus com terceiros, estão <i>inseridos aspectos operacionais e de produtividade na relação da Allibus com os locadores, explicitados principalmente na forma de pagamento da "remuneração", tendo por base passageiro transportado, além da previsão de emissão de nota fiscal (de serviços?)</i> . Assim, a Auditoria indica que a remuneração prevista naqueles contratos indicaria que <i>"serão deduzidos da remuneração do locador os insumos da Allibus indispensáveis à execução dos serviços"</i> . A Auditoria encontra irregularidade no fato de aqueles contratos preverem que a remuneração será determinada por linha de operação.	DP/SCS DG/SRR
		3.2.3.3	A Auditoria assevera que <i>cabe à SPTrans, através da Diretoria de Operações/Assessoria do Cadastro da Frota e dos Operadores (DO/ACF), exigir a comprovação de vínculo empregatício dos membros da tripulação com a respectiva concessionária, obrigação prevista na Cláusula 4.1.32 do Contrato de Concessão nº 44/19 e que a SPTrans deve fiscalizar os demais contratos de concessão firmados com a PMSP/SMT para verificar a situação de eventuais descumprimentos quanto à proibição de terceirização da atividade-fim dos serviços de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Paulo, e tomar as medidas que se fizerem necessárias.</i>	DO/ACF DO/SOP DP/SCS
			A Auditoria argumenta que o relatório apresentado pela empresa Direction and Action Soluções Contábeis e Auditoria Ltda. não estaria <i>estruturado de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), particularmente quanto às diretrizes que constam na Resolução CFC</i>	

4.2.b	O “Parecer dos Auditores Independentes”, relativo às demonstrações contábeis do exercício de 2018 da Allibus, não atende às disposições da Resolução CFC 2016/NBCTA700.	3.2.4.1	2016/NBCTA700 que dispõe sobre a formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis. A Auditoria verificou que no portal da PMSP/SMT, onde se situam as demonstrações contábeis de 2018, a maioria das concessionárias possuem relatório de auditores independentes que atendem à nova estrutura determinada naquela mencionada Resolução, mas que o Poder Público deveria exigir que todas as operadoras atendam aos mesmos requisitos.	DP/SCS DA/SFI
4.2.c	A Allibus não atende às disposições da Resolução CFC 2017/NBCTG25(R2), a qual estabelece critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões e a passivos e ativos contingentes, e diretrizes para que seja divulgada informação suficiente nas notas explicativas para permitir que os usuários entendam a sua natureza, oportunidade e valor.	3.2.4.2-a	A Auditoria entende que a Nota Explicativa nº 4-M "Provisões para Contingência" é insuficiente e genérica. Não contém as informações necessárias para o adequado esclarecimento dessas questões aos diversos interessados nas demonstrações contábeis, não há informações a respeito do objeto da demanda, valor envolvido e situação processual, requisitos que ajudarão os usuários das demonstrações a compreender os julgamentos que a administração da empresa fez acerca das contingências. Para a Auditoria, não teria havido esclarecimento de quais processos eventualmente possam ser classificados com “Provável” saída de recursos, cujos valores estimados deveriam estar registrados em provisão para contingências. E que não teria havido nota explicativa adequada que ofereça os elementos necessários para avaliação no caso de processos que possam ser eventualmente classificados com “Possível” saída de recursos.	DP/SCS DA/SFI

Caso alguma das áreas elencadas na tabela supra porventura entenda que algum item não seria de sua competência ou que haveria alguma outra área também a contribuir, recomenda-se que se articule diretamente com a Chefia de Gabinete - DP/GAB para a devida redistribuição do assunto.

Destaca-se que o SEI 5010.2020/0004584-2 cuidou da Requisição de Documentos que originou os apontamentos da Auditoria no Relatório de Inspeção.

Considerando os prazos impostos por SMT/AJ e por DP/GAB para encaminhamento das informações, roga-se gentilmente que os autos sejam restituídos pelas áreas técnicas a esta SJU/GDP, devidamente instruídos, **até o dia 03/11/2020**, para as providências contidas no item III.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano José da Silva, Superintendente Jurídico**, em 27/10/2020, às 11:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Halley Silva Rodrigues, Assessor(a) VII**, em 27/10/2020, às 11:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034833769** e o código CRC **1277D903**.

Referência: Processo nº 6020.2020/0008233-8

SEI nº 034833769



**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
DIRETORIA DE OPERAÇÕES**

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-6925 - www.sptrans.com.br

Despacho interno SPTRANS/DO Nº 035204110

São Paulo, 06 de novembro de 2020

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ASSUNTO: Ofício: SSG-GAB 9076/2020 - TC/015808/2019 - Inspeção – Denúncia anônima sobre supostas irregularidades praticadas pela Empresa de Ônibus Allibus Transportes – (Demanda 20190262C – Ouvidoria recebida em 05.09.2019).

DP/SJU

Considerando o teor do Ofício SSG-GAB nº 9076/2020 (034717895), cumpre informar, nos limites da competência da Diretoria e Operações, o quanto segue com relação à Conclusão do E. Tribunal de Contas do Município doc. (034717904):

3.2.3.3 - A Auditoria assevera que cabe à SPTrans, através da Diretoria de Operações/Assessoria do Cadastro da Frota e dos Operadores (DO/ACF), exigir a comprovação de vínculo empregatício dos membros da tripulação com a respectiva concessionária, obrigação prevista na Cláusula 4.1.32 do Contrato de Concessão nº 44/19 e que a SPTrans deve fiscalizar os demais contratos de concessão firmados com a PMSP/SMT para verificar a situação de eventuais descumprimentos quanto à proibição de terceirização da atividade-fim dos serviços de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Paulo, e tomar as medidas que se fizerem necessárias.

A Assessoria do Cadastro da Frota e dos Operadores – DO/ACF, subordinada a esta Diretoria de Operações, é responsável pelo ingresso e cadastro dos operadores (motorista, cobrador e fiscal) no sistema de transporte público, que é realizado através de solicitação encaminhada pelas empresas operadoras, mediante apresentação de documentação comprobatória do vínculo empregatício.

Esclarecemos que atualmente todos os 1574 motoristas e 182 fiscais cuja empresa Allibus solicitou a inclusão no sistema, estão cadastrados e apresentaram cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das páginas em que consta o número, série e foto, qualificação civil e o registro na respectiva empresa, em cumprimento a legislação em vigor. Para inclusão dos operadores, conforme disposto nas Portarias SMT 161/06, 178/06, 187/12 e Carta Circular DP/SCP nº 073/20, é necessário a

apresentação dos documentos abaixo:

- Carta da Empresa, em papel timbrado e assinada pela chefia responsável do setor;
- RG ou documento oficial equivalente;
- CPF;
- Comprovante de Endereço;
- CNH, na categoria compatível, constando “Exerce Atividade Remunerada” e “Transporte Coletivo de Passageiros”;
- Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Condutor de Transporte Coletivo;
- Certificado do Curso de Atendimento à Pessoa com Deficiência, para Motorista do Atende +;
- Certidão de Prontuário, para Fins de Direito, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Atestado de Antecedentes Criminais, nos termos do Decreto Municipal nº 46.367, alterado pelo Decreto Municipal nº 53.046, com data de emissão não superior a 90 dias;
- CTPS, cópia das páginas onde constem o número, série e foto, qualificação civil e registro da respectiva empresa;
- Comprovação de Experiência (Motorista);
- Foto Recente, em arquivo eletrônico.

Reforçamos que o procedimento adotado pelas equipes de fiscalização desta Diretoria de Operações, ao realizarem a abordagem dos coletivos, solicitam a documentação do condutor, é realizam consulta em aplicativo instalado nos smartphones no modulo "Consulta Tripulação", com opção de busca pelo nome ou pelo CPF, com retorno das informações contidas no e-CONDUBUS: Foto, Nome, Empresa, Função, número do e-CONDUBUS, Categoria da CNH, Situação, Validade, Número da CNH, Número do Curso de Formação de Condutores - CFC, CPF e RG, no sentido de verificar a existência de pendências na situação cadastral do operador. Na constatação de irregularidades, são aplicadas as penalidades cabíveis.

09:00 97%

e-BI SPTrans

Consultar

☐ Prefixo ☐ Linha ☒ e-CONDUBUS

Busca por nome

☐ por CPF

Cadastro de Operadores Credenciados

NOME

EMPRESA

FUNÇÃO

e-CONDUBUS

CATEGORIA SITUAÇÃO

A/E **OK**

VALIDADE

CNH

CFC

CPF

RG

(print da tela do aplicativo)

Cabe registrar que, de janeiro/2019 a março/2020 foram autuados e apreendidos 141 (cento e quarenta e um) veículos da Empresa Allibus, com base no Regulamento de Sanções e Multas - RESAM - "Código GR51 - Veículo conduzido por motorista não autorizado, ainda que devidamente habilitado para tal".

A concessionária Allibus possui em sua frota cadastrada 673 veículos, de sua propriedade e 563 veículos operam sob Contrato de Locação.

Para inclusão de veículos, conforme disposto no Anexo V - Padrões Técnicos dos Veículos, Item 5.1.11 "Manual de Movimentação de Frota" do contrato de concessão e na Carta Circular DP/SCP nº 073/20, são obrigatórios os seguintes documentos:

- Carta da Empresa, em papel timbrado e assinada pela chefia responsável pelo setor;
- Solicitação para Movimentação de Veículo no Sistema de Transporte;
- CRV;
- CRLV;
- Nota Fiscal (0 Km);
- Contrato de Comodato, com reconhecimento de firma e registrado em cartório (se houver);
- Decalque do nº do Chassi;
- Seguro de Responsabilidade Civil;
- Planta Aprovada.

Quando os bens não forem de propriedade da concessionária, deverá ser apresentada cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade do terceiro e o compromisso registrado em cartório de títulos e documentos constando declaração formal do proprietário, cedente, arrendante, locador ou possuidor por qualquer outro título hábil sobre a vinculação dos bens a este contrato. (contrato - grupo local de distribuição, item 6.2.4.).

No momento da inclusão de veículos no Sistema de Transporte pelos concessionários, além de observar toda documentação acima exigida, é realizada uma vistoria de ingresso dos veículos, que devem atender a todas as especificações técnicas exigidas, inclusive verificando os equipamentos embarcados já instalados, cuja responsabilidade é da empresa concessionária.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Chagas Alves, Diretor de Operações**, em 06/11/2020, às 10:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035204110** e o código CRC **8F59CC36**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Superintendência de Receita e Remuneração

Rua Boa Vista, 128, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-020

Telefone: (11) 3115-5144 - www.sptrans.com.br

Despacho interno SPTRANS/DG/SRR Nº 035233422

São Paulo, 06 de novembro de 2020.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ASSUNTO: Ofícios SSG 9076/2020 e 9075/2020 – Denúncia anônima sobre supostas irregularidades praticadas pela Empresa de Ônibus Allibus Transportes.

DG

Para ciência e posterior encaminhamento à DP/SJU/GDP.

Considerando o teor do Ofício SSG.GAB nº 9075/2020 (034731357 e 034717895) referentes ao SEI's nº **5010.2020/0008613-1** e **6020.2020/0008233-8** e respectivamente, apresentamos a seguir as contribuições de competência desta área técnica aos itens (4.2.b e 4.2.c) do Relatório de Inspeção 034717904 , conforme segue:

4.2.b O “Parecer dos Auditores Independentes”, relativo às demonstrações contábeis do exercício de 2018 da Allibus, não atende às disposições da Resolução CFC 2016/NBCTA700.

Esclarecimento:

Após tomarmos conhecimento do posicionamento do TCM referente à não-conformidade do Parecer dos Auditores Independentes da referida empresa, entramos em contato com a Allibus Transportes e foi solicitado que o referido relatório fosse refeito atentando às exigências e estrutura das normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Em 06/11/2020 a empresa Allibus apresentou novo Relatório de Auditoria Independente 035232702.

4.2.c A Allibus não atende às disposições da Resolução CFC 2017/NBCTG25(R2), a qual estabelece critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões e a passivos e ativos contingentes, e diretrizes para que seja divulgada informação suficiente nas notas explicativas para permitir que os usuários entendam sua natureza, oportunidade e valor.

Esclarecimento:

Após tomarmos conhecimento do posicionamento do TCM de que a Nota Explicativa nº 4-M “Provisões para Contingência” é insuficiente e genérica, pois não contém as informações necessárias para o adequado esclarecimento dessas questões, foi solicitado à empresa Allibus que refizesse suas demonstrações contábeis a fim de atender as disposições da Resolução CFC 2017/NBCTG25 (R2). Em 03/11/2020 a Allibus apresentou à SPTrans nova Demonstração Contábil, na qual verifica-se alteração da Nota Explicativa (4 - M) 035232702.

Por fim, aproveitamos para informar que a SPTrans está aprimorando o controle sobre as Demonstrações Contábeis e Relatórios de Auditoria enviados pelas concessionárias, a fim de que estes atendam satisfatoriamente todas as normas e pronunciamentos contábeis.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Compri, Superintendente**, em 06/11/2020, às 16:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035233422** e o código CRC **7941CC15**.